



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
Rua XV de Novembro, Nº 105 - Centro - CEP: 83400-001 Colombo - PR
Email: pm@colombo.pr.gov.br - Home Page: http://www.colombo.pr.gov.br



COMPROVANTE DO PROCESSO

REQUERIMENTO

Processo Nº:

25846/2023

IL68K62Y

Data Processo: 19/07/2023 11:34

Tipo Processo: SOLICITACAO - SEMAS

Requerente: 876917 - RENATO TOCUMANTE

CPF: 810.146.439-53

RG: 57539720

Telefone: (41) 99690-0818

Endereço: RUA ALEXANDRE ANDREATA, 63

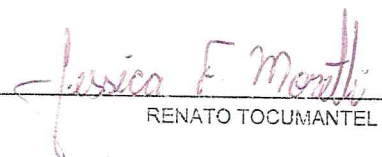
Bairro: MONZA

CEP: 83.406-280

Cidade: COLOMBO

UF: PR

Descrição: SOLICITACAO - SEMAS - CONCESSÃO, CONFORME OF. 111/2023/GVRT.



RENATO TOCUMANTE



Por: SANDRO LUIZ DE LUCAS
SEMAD - Departamento de Protocolo e Arquivo

Ofício Nº111/2023/GVRT



Colombo, 10 de julho de 2023

Prezada Senhora,

Solicito a Vossa Senhoria, para revogar contrato de concessão do terreno cedido para a Associação Comunitária de Comunicação Cultural Espaço Livre localizado na Rua Carlos Gomes ao lado do nº370, no Bairro Monza.

Justificativa: Se faz necessário pois faz anos que não realizam nada local, tem uma construção pela metade, o mato tomou conta e a construção virou ponto para tráfico de drogas entre outras coisas.

Sendo só, estendo minhas cordiais saudações e me coloco à disposição para dúvidas e outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


RENATO TUCUMANTEL
Vereador

À Secretária Municipal de Assistência Social

Elisângela Rena Beraldo

Prefeitura Municipal

Colombo – Pr



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JESSICA FATIMA MORETTI

1ª HABILITAÇÃO
10/07/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/06/1988 CURITIBA/PR

4a DATA EMISSÃO
02/06/2023

4b VALIDADE
01/06/2026

ACC ☒ D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8911999-5 - SESP - PR

4d CPF
064.237.629-88

5 Nº REGISTRO
04138246853

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIZ MORETTI
TERESINHA DE FATIMA STEIN MORETTI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2589372446

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		01/06/2026		D1			
A1				BE			
B		01/06/2026		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR
16650002049
PR923646943

PARANA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

PROTEÇÃO PATENTADA
2589372446

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTE
Assunto: SOLICITACAO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário: DANIELE BELO RODRIGUES
Repartição: 17.001.001 - SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Data/Hora: 21/07/2023 13:57

Destino:

Repartição: 09.007.001 - SEMAD - Departamento de Controle e Conservação de Patrimônio
Responsável: ISMAILIN SCHROTTER
Data/Hora: 21/07/2023 13:57

Despacho: Solicito informações quanto a secretaria responsável pelo terreno cedido para a Associação Comunitária de Comunicação Cultural Espaço Livre localizado na Rua: Carlos Gomes, s/n Bairro Monza.



DANIELE BELO RODRIGUES

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTE
Assunto: SOLICITACAO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário: MARCIA REGINA CONDE SILVA
Repartição: 09.007.001 - SEMAD - Departamento de Controle e Conservação de Patrimônio
Data/Hora: 01/08/2023 10:54

Destino:

Repartição: 17.001.001 - SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável: ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Data/Hora: 01/08/2023 10:54

Despacho: Seguem cópias dos documentos arquivados neste departamento referentes ao imóvel lote "A" da Planta Jardim Juruá: a matrícula do Registro de Imóveis, a Lei 409/91 (outorga concessão de direito real de uso em imóvel do patrimônio público em favor da Associação de Moradores e amigos do Jardim Monza), o Contrato de Comodato (firmado em abril/1991) e, por fim, o pedido para Revogar a referida Lei, conforme Memorando DPPA nº11/2020. Quanto ao processo de revogação da LEI, a Procuradoria Municipal deve ser consultada.
Sem mais.
À disposição para qualquer eventual esclarecimento.

MARCIA REGINA CONDE SILVA

REGISTRO DE IMÓVEIS
COLOMBO - PARANÁ
R. PROF. JOÃO BATISTA LOVATO, 77
TITULAR: DENISE APARECIDA DA S. ROSA
C.P.F. 114.100.199
OFIC. MAIOR
JURACY L. DA SILVA

Registro Geral

FICHA
01



MATRÍCULA N.º 36.652.

RUBRICA

Juracy

LIVRO 02

"UM lote de terreno sobuletra "A", da quadra /
"A", da PLANTA JARDIM JURUÁ, deste Município e
Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes ca-
racterísticas e confrontações: frente com 12,00m para a rua Carlos Co-
mes, lado direito com 38,00m dividindo com o lote 100; lado esquerdo
com 38,00m dividindo com o lote "B" e fundo com 12,00m dividindo com
o Jardim Monza, com a área total de 456,00m², cadastrado na Prefeitura
Municipal de Colombo sob nº.02.01.199.0084.001.-

PROPRIETÁRIOS: ESPÓLIO DE ANTONIO FONTOURA FALAVINHA, neste ato repre-
sentado por IVO DE JESUS FALAVINHA, brasileiro, casado
do comércio, CPF.nº002.472.949-34, residente em Curitiba-Paraná, conforme Alvará expedido pelo Juízo de Direi-
to desta Comarca em data de 04.02.75.

REGISTRO ANTERIOR: Havido pela Transcrição sob nos.11.209 do livro 3-
F-, fls. 156 e 47.883 do livro 3-Q, deste Certório.- COLOMBO, 15 de
outubro de 1990.-

"*Juracy* *Se da Silva*"
Juiz de Direito do
Emprego Jumentada

R.36.652.-DOAÇÃO, Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada pelo
Tabelião de Colombo, aos 07.04.88, fica isento do pagamento do impos-
to "inter-vivos" na forma da Lei, os proprietários: ESPÓLIO DE ANTO-
NIO FONTOURA FALAVINHA, neste ato representado por IVO DE JESUS FALA-
VINHA, acima qualificados, DOAM o imóvel objeto desta Matrícula á /
O MUNICIPIO DE COLOMBO, neste ato representado por seu Prefeito Muni-
cipal LORDES GERALDO, brasileiro, casado, portador de CI.nº442.384-P
e CIC.nº075.595.930, residente à Rua Berlim, nº 100, Jardim Rio Ver-
de, neste Município e Comarca, pelo valor de CZ\$10.000,00. Sem Condi-
ções. Dispensam as Certidões Conf. Of. 17/86 de 09.10.86 da correg-
doria Geral da Justiça. Esta Transação foi comunicada á SRF pelo Ta-
belião. Custas.- 50.000 VRC.- COLOMBO, 15 de outubro de 1990.-

"*Juracy* *Se da Silva*"
Juiz de Direito do
Emprego Jumentada

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE COLOMBO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matrícula n.º 36.652
do Registro Geral, Dou. de
Colombo, 31 de maio de 2012.

Daniele Cristina Liriano
Jumentada



SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º



Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 409/91

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso em imóvel do patrimônio público que específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JOÃO DALPRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em imóvel do patrimônio público constituído pelo lote "A" da quadra "A" da Planta T Jardim Juruá, com área de 456,00 m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), registrado sob nº 5267 no Registro de Imóveis desta Comarca, para a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Monza, entidade inscrita no CGC sob nº 75.955.401/0001-02, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 93, Jardim Monza, neste Município;

Art. 2º - A outorga de direito real de uso autorizada pela presente lei, objetiva a construção, pela associação, comodataria, de um centro comunitário, sendo vedada a utilização do imóvel para fins diversos;

Art. 3º - O contrato a ser firmado com base na autorização contida na presente lei deverá ser elaborado de forma a garantir que, na eventualidade de rescisão por interesse público devidamente justificado, a qualquer tempo, ou descumprimento das determinações nele contidas, as benfeitorias existentes sobre o imóvel revertam ao patrimônio público;

Art. 4º - A entidade comodataria terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato respectivo, para concluir as obras autorizadas pela presente lei, sob pena de rescisão automática da concessão de direito real de uso;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, em 10 de abril de 1991.


JOÃO DALPRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE COLOMBO, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM MONZA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de COMODATO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DALPRA, a seguir denominado COMODANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM MONZA, entidade inscrita no CGC sob nº 75.955.401/0001-02, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 93, Jardim Monza, neste Município, neste ato representada por sua presidente, Sra. EVA RICARDO CAMILO, aqui denominada COMODATÁRIA, têm entre si justo e acordado firmar o presente contrato, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 409/91, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O comodante, na condição de proprietário do imóvel constituído pelo lote "A" da quadra "A" da Planta Jardim Irujá, com área de 456,00 m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), registrado sob nº 5267 no Registro de Imóveis desta Comarca, cede citado imóvel à entidade comodatária, nas condições da lei municipal, e dentro das normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, mediante notificação da comodante com antecedência de trinta dias;

CLÁUSULA TERCEIRA: A comodante utilizar-se-á do imóvel objeto do presente somente para a construção de um centro comunitário, sendo vedada a utilização do imóvel para fins diversos, sob pena de rescisão automática do presente;

CLÁUSULA QUARTA: As benfeitorias efetuadas sobre o imóvel, na hipótese de inobservância, pela comodatária, das disposições contidas no presente ajuste, reverterão ao patrimônio público, sem que este se obrigue a indenizar;

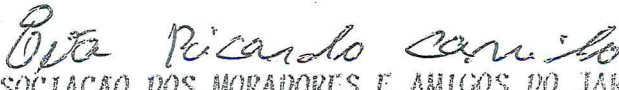
CLÁUSULA QUINTA: A comodatária compromete-se a iniciar a construção das obras a que se refere a cláusula terceira dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de rescisão automática do presente;

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias que possam ter origem no presente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal de Colombo, em 26 de abril de 1991.

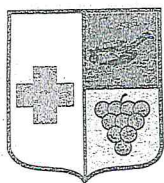

MUNICÍPIO DE COLOMBO
P/ JOÃO DALPRA - PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM
MONZA
P/ EVA RICARDO CAMILO - PRESIDENTE

Testemunhas:

200 fls. - 100x1 - G. 110x1

1. 
2. 



PREFEITURA DE COLOMBO



Memorando 011/2020 – DPPA

Colombo, 21 de maio de 2020

Ao Sr.
Luiz Gilberto Pavin
Secretario Municipal de Governo

Viabilidade de Revogação da lei

A Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Monza, Colombo/PR vem ocupando o imóvel sob a matrícula 36.652 com área total de 456,00 m2, localizado na Rua Carlos Gomes, Planta Jd. Juruá, Colombo/PR, e desta forma, diante da posse em que se encontra e em função do não cumprimento que dispõe a lei sobre a utilização do imóvel pela Associação citada, solicitamos para proceder a Revogação da lei nº 409/1991.

Atenciosamente,


Sidney Guarise
Diretor Departamento de Patrimônio

*Sidney Guarise
Diretor Departamento de Patrimônio
Portaria nº 08/2019
Prefeitura Municipal de Colombo*

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTE
Assunto: SOLICITACAO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário: DANIELE BELO RODRIGUES
Repartição: 17.001.001 - SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Data/Hora: 03/08/2023 11:16

Destino:

Repartição: 04.001.001 - PRG - Procuradoria Geral do Município
Responsável: GREICE BODZIAK
Data/Hora: 03/08/2023 11:16

Despacho: Segue processo à PGM para análise quanto a solicitação de revogação da Lei nº109/91 bem como indicação da Secretaria responsável pela administração do imóvel.



DANIELE BELO RODRIGUES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.955.401/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1981
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO CULTURAL ESPACO LIVRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (041) 3593-012
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2022
------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações
--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2023 às 10:11:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PARECER LEGISLAÇÃO 561/2023

PROCESSO: 25846/2023

REF: Rescisão contrato de comodato associação de moradores amigos do jardim monza

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Vereador Renato Tucumantel, no sentido de ser revogado o contrato de concessão de uso de imóvel público que existe em favor da Associação Comunitária de Comunicação Cultural Espaço Livre, correspondente a um imóvel situado ao lado do nº 370 da Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Monza.

Verifica-se que foi editada a Lei nº 409/91, por meio da qual foi autorizada a outorga de concessão de uso de imóvel do patrimônio público para a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Monza.

Em seguida, foi celebrado um Contrato de comodato entre o Município e a referida entidade.

Do texto da Lei se extrai o seguinte:

Art. 4º. A entidade comodatária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato respectivo, para concluir as obras autorizadas pela presente lei, sob pena de rescisão automática da concessão de direito real de uso.

No mesmo sentido, o contrato de comodato prevê o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, mediante notificação da comodante com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A comodante utilizar-se-á do imóvel objeto do presente somente para a construção de um centro comunitário, sendo vedada a utilização do imóvel para fins diversos, sob pena de rescisão automática do presente.

CLÁUSULA QUARTA: As benfeitorias efetuadas sobre o imóvel, na hipótese de inobservância, pela comodatária, das disposições contidas no presente ajuste, reverterão ao patrimônio público, sem que este se obrigue a indenizar.

CLÁUSULA QUINTA: A comodatária compromete-se a iniciar a construção das obras a que se refere a cláusula terceira dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de rescisão automática do presente.

Ainda, em consulta ao CNPJ da Comodatária, esta consta como “inapta”.

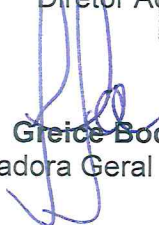
Em vista disso, e diante daquilo que consta nos autos, opina-se pela necessidade de notificar a Comodatária, na forma da Cláusula Segunda, a respeito da rescisão do contrato.

Ato contínuo, poderá ser promovida a revogação da Lei 409/91, que permanece vigente.

À SEGOV para ciência e providências que entender cabíveis.

Colombo, 08 de agosto de 2023.


Vítor Benin
Diretor Adm.


Greice Bodziak
Procuradora Geral do Município

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTE
Assunto: SOLICITACAO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário: BRUNA BOEIRA VASCONCELOS
Repartição: 04.001.001 - PRG - Procuradoria Geral do Município
Data/Hora: 09/08/2023 11:20

Destino:

Repartição: 10.001.001 - GOV - Secretaria Municipal de Governo
Responsável: ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA
Data/Hora: 09/08/2023 11:20

Despacho: Segue parecer jurídico 561/2023 a Secretaria Municipal de Governo.

BRUNA BOEIRA VASCONCELOS

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTEL
Assunto: SOLICITACAO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário: DANIELE VICENTE ENGELHARDT CORDEIRO
Repartição: 10.001.001 - GOV - Secretaria Municipal de Governo
Data/Hora: 14/08/2023 13:58

Destino:

Repartição: 04.001.001 - PRG - Procuradoria Geral do Município
Responsável: GREICE BODZIAK
Data/Hora: 14/08/2023 13:58

Despacho: Cientes dos fatos segue para dar prosseguimento a notificação.



DANIELE VICENTE ENGELHARDT
CORDEIRO

Processo Administrativo nº. 25846/2023

DESPACHO 276/2023

Trata-se de solicitação formulada pelo Vereador Renato Tucumantel, no sentido de ser revogado o contrato de concessão de uso de imóvel público que existe em favor da Associação Comunitária de Comunicação Cultural Espaço Livre, correspondente a um imóvel situado ao lado do nº 370 da Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Monza.

Após o Parecer 561/2023 desta Procuradoria, a Secretaria Municipal de Governo se pronunciou favoravelmente a dar prosseguimento à Notificação Judicial.

Assim, como a secretaria responsável pelo terreno cedido à Associação é a Secretaria de Assistência Social, caberá a esta proceder com a Notificação Extrajudicial.

Para tanto, esta PGM envia modelo de Notificação (anexo) que poderá ser utilizado.

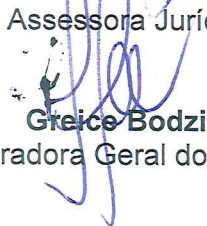
Ainda, em consulta ao CNPJ da Comodatária, esta consta como “inapta”.

Ato contínuo, poderá ser promovida a revogação da Lei 409/91, que permanece vigente.

À SEMAS para ciência e providências que entender cabíveis.

Colombo, 15 de Agosto de 2023.


Adriane Bazotti
Assessora Jurídica


Greice Bodziak
Procuradora Geral do Município

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE COLOMBO - denominado comodante, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70.

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL ESPAÇO LIVRE, CNPJ sob nº 75.955.401/0001-02, localizado ao lado do nº 370 da Rua Carlos Gomes, s/n, Bairro Jardim Monza, representada por sua presidente, Sra., Eva Ricardo Camilo, denominada comodatária.

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO

Pela presente, e na condição de proprietário do imóvel ora ocupado por V. Sa., comunico que, não mais me convindo continuar com o contrato de comodato por prazo indeterminado firmado com V. Sa., pretendo a devolução do referido imóvel, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, informando-lhe, ainda, que constituído V. Sa. em mora, ou seja, após o decurso do prazo estabelecido na presente, por ela responderá e lhe será cobrado aluguel da coisa, até sua efetiva restituição, conforme faculta o art. 582 do Código Civil pátrio, sem prejuízo de vir a sofrer as sanções legais previstas, inclusive ação de reintegração de posse, respondendo ainda por perdas e danos.

Colombo, 15 de Agosto de 2023


Elisângela Rena Beraldo Lazarotto
Secretária de Assistência Social



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTE
Assunto: SOLICITACAO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário: BRUNA BOEIRA VASCONCELOS
Repartição: 04.001.001 - PRG - Procuradoria Geral do Município
Data/Hora: 16/08/2023 08:20

Destino:

Repartição: 17.001.001 - SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável: ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Data/Hora: 16/08/2023 08:20

Despacho: Segue despacho 276/2023 a Secretaria Municipal de Assistência Social.

BRUNA BOEIRA VASCONCELOS



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTE
Assunto: SOLICITACAO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário: DANIELE BELO RODRIGUES
Repartição: 17.001.001 - SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Data/Hora: 21/08/2023 14:09

Destino:

Repartição: 17.004.001 - SEMAS - Departamentos de Assuntos Comunitários
Responsável: ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Data/Hora: 21/08/2023 14:09

Despacho: Ao DPAC - SEMAS para notificar extrajudicialmente, a Associação Comunitária de Comunicação Cultural Espaço Livre, conforme despacho 276/2023 PGM.



DANIELE BELO RODRIGUES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DEPAC**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE COLOMBO – denominado comodante, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 105, Centro, Colombo – PR, inscrita no CNPJ sob nº, 105.634/0001-70.

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL ESPAÇO LIVRE, CNPJ sob nº75.955.401/0001-02, localizado ao lado do nº 370 da Rua Carlos Gomes, s/n, Bairro Jardim Monza, representada por sua presidente, Sra., Eva Ricardo Camilo, denominada comodatária.

DA RESCISÃO DE CONTRATO DE COMODATO

Pela presente, e na condição de proprietário do imóvel ora ocupado por V. Sa., comunico que, não mais me convindo continuar com o contrato de comodato por prazo indeterminado firmado com V. Sa., pretendo a devolução do referido imóvel, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, informando-lhe, ainda, que constituído V. Sa. em mora, após o decurso do prazo estabelecido na presente, por ela responderá e lhe será cobrado o aluguel da coisa, até a sua efetiva restituição, conforme faculta e art. 582 do código civil pátrio, sem prejuízo de vir a sofrer as sanções legais previstas, inclusive ação de reintegração de posse, respondendo ainda por perdas e danos.

Colombo, 23 de Agosto de 2023


Elisângela Rêna Beraldo Lazarotto
Secretária da Assistência Social


Ezequiel Dutra
Port. nº 593/2022 – Matrícula nº 15254
Diretor de Assuntos Comunitários - SEMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Colombo



SECRETARIA SOCIAL SEMAS - SP
Rubrica 22







Colombo, 29 de outubro de 2025

Memorando nº 441/2025-SEMAS

Para: Greice Bodziak - Procuradora Geral do Município

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da revogação da Lei nº 409/1991

Prezada,

Por meio do Requerimento Administrativo nº 25.846/2023, Ofício nº 111/2023/GVRT, solicitou-se a revogação de concessão do terreno cedido para Associação Comunitária de Comunicação Cultural Espaço Livre, por meio da Lei Municipal nº 409/91 localizado no Bairro Monza. A justificativa para o pedido se ampara no fato de que o local se encontra abandonado e tomado pelo ambiente, tendo inclusive, virado ponto de tráfico de drogas.

Ao analisar juridicamente o pedido, a Douta Procuradoria-Geral do Município assinalou a possibilidade de revogação da lei que concedeu o comodato à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Monza, desde que realizada prévia notificação à respeito da rescisão do contrato, conforme Cláusula Segunda da Lei nº 409/1991.

Pois bem, referida notificação foi encaminhada no dia 23 de agosto de 2023, com o retorno negativo de assinatura, constando a informação de "Recusa a assinar". Sem prejuízo, o fato do representante da Comodatária ter se recusado a assinar a notificação, não impede o reconhecimento de sua regular ciência para efeitos legais.

Ainda, é notório que a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Monza consta com a informação cadastral de CNPJ como "inapta", aliado as fotos que foram retiradas do local, concretizam a certeza de que a Associação já não atua efetivamente no local.

Outrossim, realizada a notificação da Comodatária e tendo essa permanecido silente, outra não pode ser a consequência, senão a revogação da concessão dada outrora, com a restituição da posse do terreno ao poder público, a fim de que dê destinação social ao local.

Por todo exposto, encaminha-se o presente expediente para Procuradoria- Geral do Município, para que proceda com a análise, parecer final e diligências necessárias à revogação da Lei nº 409/1991.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Aguinaldo Vieira Junior

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos - SEMAS

Aguinaldo Vieira Junior
Advogado
OAB/PR 104.513



**PARECER:** 864/2025**REFERENTE:** Processo nº 25846/2025**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município de Colombo**ASSUNTO:** Revogação da Lei nº 409/1991**PARECER JURÍDICO****1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulada por meio do Memorando nº 441/2025 - SEMAS, encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, acerca da possibilidade jurídica de revogação da Lei nº 409/1991, que autorizou a concessão de uso de terreno público, mediante comodato, à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Monza.

Consta dos autos que, por meio do Requerimento Administrativo nº 25.846/2023 e do Ofício nº 111/2023/GVRT, foi requerida a revogação da concessão do terreno, sob a justificativa de que o local se encontra abandonado, sem cumprimento da finalidade social prevista, tendo inclusive se tornado ponto de tráfico de drogas.

Em análise prévia, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se no sentido da possibilidade de revogação da lei concessiva, desde que observada a prévia notificação da comodatária, nos termos do Contrato de comodato celebrado entre o Município e a referida entidade.

Nesse sentido, a notificação foi expedida em 23 de agosto de 2023, tendo retornado com a informação de "recusa a assinar".

Ademais, apurou-se que a Associação beneficiária encontra-se com situação cadastral de CNPJ classificada como "inapta".

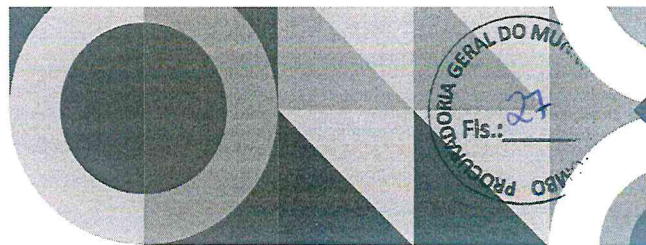
É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a Lei nº 409/1991, tem como objeto autorizar a outorga de direito real de uso do imóvel, condicionada à construção e ao funcionamento de um centro comunitário, sendo vedada qualquer destinação diversa, nos termos dos artigos 2º e 3º:

Art. 2º A outorga de direito real de uso autorizada pela presente Lei, objetiva a construção, pela Associação comodatária, de um centro comunitário, sendo vedada a utilização do imóvel para fins diversos.





Art. 3º O Contrato a ser firmado com base na autorização contida na presente Lei deverá ser elaborado de forma a garantir que, na eventualidade de rescisão por interesse público devidamente justificado, a qualquer tempo, ou descumprimento das determinações nele contidas, as benfeitorias existentes sobre o imóvel revertam ao Patrimônio Público.

Ocorre que, conforme as informações encaminhadas pela Secretaria houve desvios quanto à utilização do imóvel, constatados por meio da documentação constante dos autos.

Verifica-se que, por meio do Requerimento Administrativo nº 25.846/2023 e do Ofício nº 111/2023/GVRT, foi solicitada a revogação da concessão do terreno, em razão de o local se encontrar abandonado, sem cumprimento da finalidade social prevista, tendo, inclusive, se tornado ponto de tráfico de drogas, conforme apontado pelo Vereador Renato Tucumantel.

Nesse sentido, constata-se que o Contrato de Comodato, especificamente em sua Cláusula Terceira, também reforça a obrigação de destinar o imóvel exclusivamente à finalidade social prevista:

CLÁUSULA TERCEIRA: A comodatante utilizar-se-á do imóvel objeto do presente somente para a construção de um centro comunitário, sendo vedada a utilização do imóvel para fins diversos, sob pena de rescisão automática do presente.

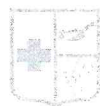
Ademais, a Cláusula Quarta assegurava a reversão das benfeitorias ao patrimônio público em caso de descumprimento ou rescisão motivada por interesse público, enquanto a Cláusula Quinta estabelecia o prazo para a conclusão das obras.

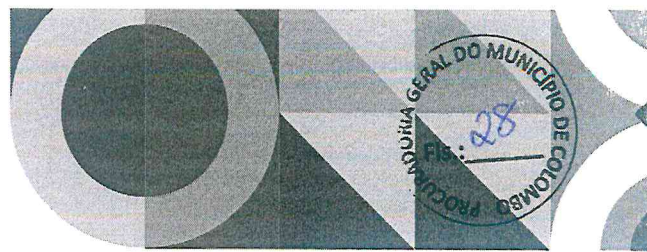
Diante do exposto, constatou-se que a entidade beneficiária não cumpriu a finalidade social prevista, tendo o imóvel sido abandonado e se tornado ponto de risco à ordem pública.

Além disso, a situação cadastral inapta da associação reforça a impossibilidade de manutenção da concessão.

Do ponto de vista material, a revogação não afronta direitos adquiridos, uma vez que o direito real de uso concedido a entidade privada sobre bem público é ato precário, condicionado ao atendimento do interesse público e às cláusulas contratuais e legais aplicáveis. Assim, o descumprimento da finalidade prevista afasta qualquer pretensão de perpetuidade da concessão.

Em consonância com os fatos apresentados, a proposta de revogação da Lei Municipal nº 409/1991 está em conformidade com as competências do Poder Executivo Municipal, especialmente





o disposto no art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colombo, que estabelece como atribuição do Prefeito iniciar o processo legislativo:

Art. 55. Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos em comissão;

III - iniciar o processo legislativo, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

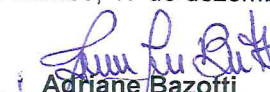
V - vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

Dessa forma, a revogação de leis que autorizam concessão de uso de bens públicos insere-se no âmbito da gestão do patrimônio público municipal, envolvendo organização administrativa e interesse público, sendo plenamente legítima, adequada e em consonância com o interesse público, configurando medida legítima à iniciativa do Prefeito.

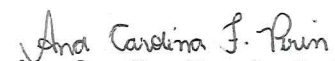
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à revogação da Lei nº 409/1991, por ser juridicamente possível, necessária e adequada, configurando medida de proteção ao patrimônio público e de restabelecimento da função social do imóvel.

Colombo, 17 de dezembro de 2025.


Adriane Bazotti
Subprocuradora Administrativa


Greice Bodziak
Procuradora-Geral do Município


Ana Carolina Ferreira Perin
Acadêmica de Direito



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo: 25846/2023
Requerente: RENATO TOCUMANTEL
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITACAO - SEMAS

Origem:

Usuário:	GRASIELE DA SILVA
Repartição:	03.001.001 - GAB - Gabinete do Prefeito Municipal
Data/Hora:	23/01/2026 11:32

Destino:

Repartição:	05.001.001 - PRG - Procuradoria Geral do Município
Responsável:	GREICE BODZIAK
Data/Hora:	23/01/2026 11:32

Despacho: Segue para devidas providências.

GRASIELE DA SILVA